



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1938/2.022
SCPI: 121/2.023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 002/2.024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS/MAQUINAS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MICROPROCESSADOR COM CHIP E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA DE NAZARÉ PAULISTA/SP.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. Prefeito **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 12.039.966/0001-11, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 449, sala 03, CEP 18.290-000, Centro, cidade de Buri/SP, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, titular do RG nº 45.339.029-8, e do CPF/MF nº 315.737.018-90 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2.023, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 1938/2.023.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos/máquinas, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão microprocessador com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, de forma a garantir a operacionalização da frota municipal, destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura de Nazaré Paulista/SP, conforme Termo de Referência – Anexo I e Memorial Descritivo do Edital que faz parte integrante deste contrato, bem como, descrição reduzida abaixo:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos, máquinas e equipamentos por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão microprocessador e disponibilização de rede credenciada.	UN	1	0	756.600,00

ITEM	QUANTIDADE/LITRO
GASOLINA	120.000
DIESEL S10	20.000

2.2. INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A partir da Ordem de Serviço, que será emitida pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista.

2.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.

2.4. GESTOR: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o Sr. **JÚLIO CESAR PASSOS GONÇALVES**, CPF/MF 331.393.668-76, cargo Diretor de Administração.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por até 60 (sessenta) meses.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor (es) de R\$ 756.600,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

4.1.1. FORMA DE PAGAMENTO – Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.2. REAJUSTAMENTO - O(s) preço(s) expresso(s) neste contrato são irremovíveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR – O valor deste Contrato é de R\$ 756.600,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

5.2. RECURSOS – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme segue:

Nota Reserva	Ficha	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso
6710	489	011302	20.606.0014.2076.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP

- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



6711	018	010102	08.244.0002.2006.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00
6714	204	010804	12.361.0009.2027.0000	3.3.90.39.00	220 000	0 01 00
6715	364	011108	26.782.0012.2090.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00
6717	560	011703	08.243.0018.2070.0000	3.3.90.39.00	510 000	0 01 00
6718	007	010101	04.122.0002.2005.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00
6719	411	011202	10.302.0013.2093.0000	3.3.90.39.00	310 000	0 01 00
6720	498	011401	18.542.0015.2065.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00
6721	319	011102	15.452.0012.2050.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00
6722	062	010301	06.181.0004.2013.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00
6723	522	011602	23.695.0017.2067.0000	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00
6725	432	011202	10.301.0013.2071.0000	3.3.90.39.00	310 000	0 01 00
6726	452	011202	10.304.0013.2073.0000	3.3.90.39.00	310 000	0 01 00
6724	468	011203	10.302.0013.2092.0000	3.3.90.39.00	310 000	0 01 00

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.
- 6.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual do item penalizado, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações 8.666/93.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva nota fiscal que será entregue na Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.
- 7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.



- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 08 de janeiro de 2.024.

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Patrícia Aparecida de Lima

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG